



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 1.090, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

“Ementa: “Autoriza a Abertura de Crédito Especial para Inclusão de Ação Governamental para Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral – ETI no Orçamento Vigente de 2024, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, faço saber que a Câmara Municipal de VIÇOSA/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo, por meio de Decreto, a realizar a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL – ESPECIAL**, na Lei Orçamentária Anual de 2024 para a inclusão de **AÇÃO GOVERNAMENTAL** denominada **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – ETI**, no valor total de **R\$536.000,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS MIL REAIS)**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme classificação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0550 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 – Educação
SUBFUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA	0005 – PROGRAMA GARANTIA PARA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
ATIVIDADE	1103 – ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL –



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE ALAGOAS

	ETI
FONTE DE RECURSOS	1.570 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e instrumentos Congêneres vinculados à Educação
3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3390.30 – Material de Consumo	240.000,00
3390.36 – Serv. Terceiros – P. Física	26.000,00
3390.39 – Serv. Terceiros – P. Jurídica	59.000,00
4490.52 – Equipamentos e Mat. Permanente	40.000,00
4490.51 – Obras e Instalações	121.000,00
TOTAL DA AÇÃO	536.000,00

Art. 2º A abertura do Crédito Especial especificado no artigo anterior fica condicionada à existência de recursos, conforme o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, atualizadas conforme as alterações previstas nesta Lei, para fins de compatibilização das leis orçamentárias.

Art. 4º Fica autorizada a suplementação de dotações na referida Ação Governamental, inclusive criando elementos de despesas e fonte de recursos compatíveis com a destinação da receita.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 07 de junho de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

Rua do Centenário, 02, Centro, CEP: 57.700-000, Viçosa-AL
CNPJ 12.333.746/0001-04 (82)3283-1375